CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 24/03

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º , art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O & 3º, art. 158, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 (...)

& 3º. As tarifas de serviços de transporte coletivo, de taxi e estacionamento público, tendo como base as planilhas de custos, serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação pelo Poder Legislativo."

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 20 de outubro de 2003.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIA,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

Proposta de EMENDA À LEI ORGÂNICA 24/03

Dá nova redação ao § 3º, do art. 158, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4º, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. O § 3º, art. 158, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 158.*(...)

§ 3º. As tarifas de serviços de transporte coletivo, de taxi e estacionamento público, tendo como base as planilhas de custos, serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação pelo Poder Legislativo."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de setembro de 2003.

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Pereira

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Carlos Roberto Gontijo

Emília de Fátima Carneiro Braz

Ricardo Lúcio de Alvarenga

Antônio de Souza Sobrinho

Célio Luquine

Carlos Roberto do Couto

Denise Gontijo Araújo Lamounier

José Alves Gomes

Marcos Fidelis Campos

Júnior Geraldo Teixeira

Art. 72 - 1. Dia
10 (dez) dias
Sob a Mesa

CÂ BOM DESPACHO

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 24

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Maria Pereira

José Alves Gomes

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/